

OBJETO DE LIBERAÇÃO

As Comissões de

Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento



SALA SESSÕES

02 / 04 / 2026

MUNICÍPIO DE BARIRI

PRESIDENTE

Bariri, 01 de abril de 2026.

**MENSAGEM**  
**Nº 31/2026**

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 29/2026 que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso, a título remunerado e com encargos, de barracão público municipal, com a finalidade de fomentar a atividade econômica, promover a ocupação produtiva do patrimônio público, estimular a instalação e expansão empresarial e gerar empregos no Município de Bariri.

A proposta adota modelo de remuneração vinculado à realidade de mercado, a partir da média de 3 avaliações, mas prevê política objetiva de incentivo econômico baseada na geração efetiva de empregos formais. Assim, quanto maior a contrapartida social prestada pela futura concessionária, maior poderá ser o abatimento sobre o valor mensal devido ao Município, podendo alcançar abatimento integral quando atingida a meta máxima fixada em lei.

Trata-se de mecanismo que concilia a proteção do patrimônio público com a promoção do desenvolvimento econômico local, observando critérios objetivos, impessoais e mensuráveis, aptos a serem reproduzidos no edital e no contrato administrativo.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando o ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS  
PEGORARO:48746711953

Assinado de forma digital por AIRTON  
LUIS PEGORARO:48746711953  
Data: 2026.04.01 17:04:57 -0300'

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

02 ABR 2026

PROTOCOLO  
Nº 300



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**== PROJETO DE LEI Nº 29/2026 ==**  
de 01 de abril de 2026.

**DISCUSSÃO / VOTAÇÃO**  
APROVADO   
UNANIMIDADE   
FAVORÁVEL   
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
REJEITADO   
MAIORIA   
CONTRA

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, a título remunerado e com encargos, de bem imóvel público destinado à instalação e funcionamento de empresa, como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e incremento da atividade produtiva no Município de Bariri, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante prévia licitação, concessão de direito real de uso, a título remunerado e com encargos, de bem imóvel público de propriedade do Município de Bariri, destinado à instalação, expansão ou manutenção de atividade empresarial de interesse do desenvolvimento econômico local.

**Art. 2º** A concessão de que trata esta Lei recairá sobre o seguinte imóvel público:

**I** – imóvel constituído por barracão industrial/comercial com área coberta de 4.633,30 m<sup>2</sup>, localizado no Município de Bariri/SP, objeto da Matrícula nº 27.981 do Cartório de Registro de Imóveis competente, ou outro registro imobiliário que vier a individualizá-lo definitivamente.

**Art. 3º** A concessão será realizada a título remunerado, mediante licitação, na forma da legislação aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, desenvolvimento local e julgamento objetivo.

**Art. 4º** O valor-base mensal da remuneração pela concessão de uso será apurado com fundamento na média aritmética simples de 3 (três) avaliações de mercado, elaboradas por profissionais ou empresas habilitados, observadas as características físicas, locacionais e econômicas do imóvel.

**§ 1º** O valor apurado na forma do caput servirá de referência para a definição da remuneração mensal devida pela concessionária.

**§ 2º** O edital poderá detalhar a metodologia de avaliação, os critérios de atualização monetária e a periodicidade de revisão do valor-base, observado o interesse público.

**Art. 5º** Como política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e ocupação produtiva do imóvel público, poderá ser concedido abatimento parcial ou integral do valor mensal da remuneração, desde que a concessionária comprove a geração e manutenção de empregos diretos vinculados à operação desenvolvida no imóvel concedido.

**Art. 6º** Para fins de aplicação do benefício previsto no art. 5º, fica estabelecida a proporção mínima de 1 (um) emprego direto para cada 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área coberta do barracão concedido.

**§ 1º** Considerando a área coberta de 4.633,30 m<sup>2</sup>, a meta máxima para concessão de abatimento integral corresponderá à geração e manutenção de 93 (noventa e três) empregos diretos.



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**§ 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se empregos diretos aqueles formalmente registrados pela concessionária, na forma da legislação trabalhista e previdenciária, vinculados à unidade instalada ou operada no imóvel objeto da concessão.

**Art. 7º** O abatimento incidente sobre o valor mensal da remuneração observará a seguinte tabela:

Faixa	Empregos diretos gerados e mantidos	Percentual de abatimento sobre o valor mensal
I	19 empregos	20%
II	37 empregos	40%
III	56 empregos	60%
IV	74 empregos	80%
V	93 empregos	100%

**§ 1º** O benefício será aplicado conforme a faixa efetivamente comprovada pela concessionária, vedada a cumulatividade entre faixas.

**§ 2º** O não atingimento ou a perda superveniente da quantidade mínima de empregos implicará a revisão do percentual de abatimento, com recomposição automática da remuneração devida conforme a faixa efetivamente comprovada.

**Art. 8º** A concessionária deverá apresentar, na proposta e posteriormente na execução contratual, plano de operação contendo, no mínimo:

- I** – descrição da atividade econômica a ser desenvolvida;
- II** – cronograma de implantação e início das atividades;
- III** – projeção de geração de empregos;
- IV** – estimativa de investimento no imóvel, quando houver;
- V** – documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica exigidos no edital.

**Art. 9º** O cumprimento da meta de empregos será aferido periodicamente, na forma do edital e do contrato, mediante apresentação, entre outros documentos admitidos em direito, de:

- I** – relação de empregados;
- II** – comprovantes de vínculo formal;
- III** – documentos previdenciários e fundiários pertinentes;
- IV** – outros elementos idôneos de comprovação exigidos pela Administração.

**Parágrafo único.** O edital poderá fixar prazo de carência para implantação da atividade e escalonamento progressivo da meta de empregos, desde que preservada a finalidade pública da concessão.

**Art. 10.** Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

- I** – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista no procedimento licitatório;
- II** – conservar, manter e zelar pelo imóvel concedido;
- III** – arcar com tributos, tarifas, despesas de consumo, manutenção, segurança, limpeza e demais encargos incidentes sobre o uso do bem;



## MUNICÍPIO DE BARIRI

- IV** – obter, às suas expensas, licenças, alvarás e autorizações necessárias ao exercício da atividade;
- V** – cumprir integralmente a proposta vencedora e os encargos assumidos;
- VI** – devolver o imóvel ao Município ao término da concessão ou na hipótese de extinção, nas condições definidas em contrato, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

**Art. 11.** As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias eventualmente realizadas no imóvel dependerão de prévia anuência da Administração, incorporando-se ao patrimônio público ao término da concessão, sem direito a retenção ou indenização, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual e desde que compatível com o interesse público.

**Art. 12.** O prazo da concessão será de 10 anos, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja interesse público devidamente justificado e sejam mantidas as condições vantajosas para a Administração.

**Art. 13.** A concessão será extinta, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

- I** – descumprimento das obrigações legais, editalícias ou contratuais;
- II** – desvio de finalidade do imóvel;
- III** – paralisação injustificada das atividades;
- IV** – não atingimento ou não manutenção dos encargos assumidos, quando caracterizada infração grave;
- V** – falência, dissolução ou extinção da concessionária;
- VI** – razões de interesse público devidamente justificadas, na forma da legislação aplicável.

**§ 1º** Extinta a concessão, o imóvel será revertido imediatamente à posse do Município, com todos os acessórios e benfeitorias incorporados, na forma desta Lei e do contrato.

**§ 2º** O edital e o contrato poderão prever penalidades, cobrança dos valores não recolhidos, perda de benefícios e demais consequências decorrentes do inadimplemento.

**Art. 14.** A fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos pela concessionária caberá a Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que poderá requisitar documentos, realizar vistorias e expedir relatórios periódicos de acompanhamento.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 01 de abril de 2026.

AIRTON LUIS  
PEGORARO:487467119  
53

Assinado de forma digital por  
AIRTON LUIS  
PEGORARO:48746711953  
Dados: 2026.04.01 17:04:45 -03'00'

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal